



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
75ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ACC 0100497-41.2020.5.01.0075
AUTOR: SIND DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DO MUNICIPIO DO RJ
RÉU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ACC 0100497-41.2020.5.01.0075

DECISÃO PJE

Vistos, etc.

Trata-se de ação **ajuizada por SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** (SIND DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DO MUNICÍPIO DO RJ) em face de **SANTANDER (BRASIL) S/A (BANCO SANTANDER BRASIL S/A)**, **com o intuito de obter, liminarmente**, a concessão de tutela de urgência para os seguintes fins: anular a proposta apresentada pelo banco; determinar que o réu se abstenha de formular outras propostas unilaterais para a reestruturação do Banesprev, sem considerar a conclusão do Grupo Técnico de Trabalho instituído pelo Termo de Compromisso Banesprev.

A parte autora afirma que os trabalhadores do réu integram como participantes ou assistidos o Banesprev – Fundo Banespa de Seguridade Social, cuja fundamental importância é garantir a qualidade de vida após a aposentadoria.

Explica que a existência, a continuidade e a permanência do Banesprev são essenciais para os trabalhadores, razão pela qual as demandas relativas à referida entidade são objetos de negociação coletiva.

Informa que as partes celebraram em 14 de setembro de 2018 Termo de Compromisso BANESPREV, biênio 2018/2020, com as seguintes obrigações:

“... 1. As partes se comprometem com a manutenção do BANESPREV além do termo limite assegurado no edital de privatização, e por prazo indeterminado, dotando a de organização técnica, financeira e administrativa capaz de assegurar a prestação de serviços que lhe é própria.

2. Para a reestruturação da BANESPREV na conformidade do compromisso aqui assumido fica instituído um Grupo Técnico de Trabalho, de natureza consultiva e de composição paritária, que deverá ser instalado em até 120 (cento e vinte) dias e apresentar a conclusão de seus trabalhos em até 90 (noventa) dias após a instalação do Grupo de Trabalho.

3. O Grupo de Trabalho será composto de 10 (dez) membros indicados pelas partes, incluídos 2(dois) representantes do Banesprev....”



Explana que o réu (BANCO SANTANDER BRASIL S/A), desrespeitando o pactuado, em 05 de março de 2020, enviou ao Banesprev correspondência comunicando sua decisão de criar no âmbito do Fundo de Pensão um Plano estruturado na modalidade Contribuição Definida (CD), destinado aos participantes e assistidos dos Planos Banesprev I, II, V, Pré-75, DAB, CACIBAN, DCA e Sanprev I.

Diz que o réu encaminhou também as premissas básicas pretendidas para a formulação do novo plano, bem como as regras para a migração dos participantes/assistidos dos planos Banesprev I, II, V, Pré-75, DAB, CACIBAN, DCA e Sanprev I para ele.

Assevera que o encaminhamento de proposta pelo réu ao Banesprev comunicando a decisão de modificar o Plano, sem instituir o Grupo de Trabalho, constitui afronta direta ao item 2 do Termo de Compromisso pactuado.

Acrescenta que os trabalhadores, maiores beneficiários e interessados na manutenção do Plano, não foram convocados para o debate que ocorreu em 11.03.2020 às 11 horas, tendo a Presidente do Conselho Deliberativo convocado apenas os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva por meio de mensagem, enviada como Vice-Presidente de Estratégia e Finanças do Santander, em 05.03.2020 às 19h44.

Acredita que além de os trabalhadores não terem sido convocados, houve confusão entre os papéis de Presidente do Conselho Deliberativo do Banesprev, que deve atuar na defesa dos interesses do Fundo, e de Vice-Presidente de Estratégia e Finanças do Santander, cargo pertencente ao banco patrocinador.

Explica que em 21.03.2020, a Diretora Vice-Presidente Executiva de Recursos Humanos do réu, Vanessa Lobato, enviou correspondência ao Sindicato e associações, informando que o réu havia solicitado ao Banesprev a imediata suspensão do processo de criação do novo plano CD, esclarecendo que tal decisão teve como razão a necessidade de amplo diálogo entre os atores – participantes, assistidos, sindicato e associações, e o ente regulador.

Sublinha que, embora, naquele momento, parecia que o Banco havia resolvido atender ao disposto no Termo de Compromisso, em meados de maio de 2020, no ápice da crise de saúde, convocou para uma reunião a ser realizada em 26 de maio de 2020, com mesmo objeto, qual seja, a criação do plano CD – Contribuição Definida, a ser oferecido para migração dos participantes ativos e assistidos de vários planos da modalidade BD – Benefício Definido, administrados pelo Banesprev.

Afirma que além da falta de cumprimento do Termo de Compromisso, visto que proposta não foi debatida pelo grupo de trabalho, conforme exigido no item 2, o momento da pandemia impedia



qualquer debate qualificado sobre a criação de outro plano, na modalidade CD, para o propósito a que se destina; e, ainda, que a postura do réu viola o estatuto do idoso, visto que os beneficiários do fundo de pensão possuem idade avançada e integram o grupo de risco.

Acresce que os planos Banesprev II, V, Pré-75, DAB, CACIBAN, DCA e Sanprev I são formatados na modalidade Benefício Definido, sendo que o custeio dos planos II, DAB, CACIBAN e Sanprev I é repartido entre o réu, na qualidade de patrocinador, e os trabalhadores, como participantes/assistidos. Para os planos I, V, Pré-75 e DCA, o custeio é de exclusiva responsabilidade do patrocinador.

Reitera que os estudos e as avaliações técnicas não foram realizados e o grupo de trabalho não foi instalado, mas que, em 26.06.2020, foi constatado que o Plano de Contribuição Definida Banesprev havia sido aprovado pelo Conselho Deliberativo do Banesprev, conforme publicação feita na página do Banesprev.

Passo a decidir.

Tenho a destacar o que dispõe a Constituição Federal no art. 170 e seus incisos III, IV, VII e VIII:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;”

A Constituição Federal projetou uma ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, objetivando assegurar existência digna a todos, conforme ditames da justiça social.

Embora sejam princípios da ordem econômica a proteção à propriedade privada e a livre iniciativa, estas passam a assumir uma função perante a sociedade em que estão inseridas, qual seja, uma função social e justiça social.

Nesse sentido, não podemos entender a empresa como mera transformadora de bens colocados no mercado. Ela deve ser dotada de força socioeconômica e financeira, com potencial para gerar empregos, reduzir as desigualdades regionais e sociais e fomentar o desenvolvimento da ordem social e econômica.

Tomando-se por base os princípios constitucionais, ela não deve ter apenas uma função lucrativa, mas deve também atender os interesses da sociedade em que está inserida, fundada na valorização do trabalho e na livre iniciativa.



Por isso, para que a ordem econômica possa assegurar uma existência digna, segundo os preceitos da justiça social, imperioso se faz a observância de determinados princípios e, dentre eles, **podemos citar o da negociação coletiva**, presente em diversos dispositivos dos artigos 7º, 8º e 9º da Constituição Federal.

A solução coletiva negociada pelos representantes dos trabalhadores e das empresas é a forma mais interessante de solução de conflitos.

Foi anexado “Termo de Compromisso Banesprev – Biênio 2018/2020” com data de 14 de setembro de 2018 (ID. c6808c8 - Pág. 1 e seguintes), assinado por representantes de confederação, federações e sindicatos de empregados, inclusive do Rio de Janeiro (FETRAF-RJ /ES), bem como de representantes do Banco Santander (Brasil) S/A.

Embora o Termo de Compromisso em tela não seja uma convenção coletiva, ou mesmo um acordo coletivo, foi objeto de negociação e **deve ser cumprido, por representar a vontade coletiva**.

No documento **foi pactuada a instituição de Grupo Técnico de Trabalho**, de natureza consultiva e composição paritária, que deveria ser instalado em até 120 dias, com apresentação de conclusão dos trabalhos em 90 dias após a instalação. Consta que o Grupo de Trabalho seria composto de 10 membros indicados pelas partes, incluídos dois representantes da Banesprev.

Verifico que no ofício enviado pelo Banco Santander (Brasil) em 21 de março de 2020 (ID. aed1818 - Pág. 1), a várias associações e ao Sindicato dos Bancários de São Paulo, foi informado que o banco formalizou pedido à Banesprev para que suspenda imediatamente o processo de criação de um plano CD para possível migração de participantes de outros planos de previdência administrados por aquela entidade.

No documento anexado no ID. bb0e2ed - Pág. 1, várias associações e o Sindicato dos Bancários de São Paulo solicitam o adiamento da discussão agendada para 26 de maio de 2020, por meio de reunião virtual, tendo em vista a complexidade do assunto envolvendo Planos de complementação de aposentadoria, em plena pandemia, até porque os participantes do Banesprev são do grupo de risco e já estavam há mais de 60 (sessenta) dias em confinamento, estressados, com efeitos psicológicos negativos como tristeza, depressão, dentre outros, agravados pelo fato de estarem afastados de seus familiares e amigos, de forma que o debate deste tema agravaria o quadro.

Em *e-mail* corporativo do Banco Santander enviado em 12 de junho de 2020 (ID. cf81a8d - Pág. 1), para pessoas físicas e “entidades sindicais”, foi destacado que: “em 21/03/2020 indicamos a suspensão deste assunto, como tantos outros que faziam parte da nossa agenda de trabalho, para que todos pudessem se adaptar às mudanças trazidas pelo novo cenário, o que entendemos já ocorreu, uma vez que temos evoluído em vários temas de interesse dos



Senhores, por meio de reuniões por videoconferência. Sendo assim, **o formato pretendido para a discussão inicial da criação do Plano CD e da migração não se revela um impedimento**, lembro, o mesmo utilizado para falarmos dos demais assuntos. Como é de conhecimento dos Senhores, temos um longo caminho pela frente, pois o processo ainda será analisado pelo Conselho Deliberativo do Banesprev, bem como, submetido à apreciação do órgão governamental, ou seja, **não há de se falar neste momento sobre necessidade de opção dos participantes**, que somente ocorrerá meses à frente, após a devida aprovação da Previc (...)" (grifado)

Esse *e-mail* enviado em 12 de junho de 2020 deixa claro que as reuniões foram inicialmente suspensas, num primeiro momento, para adaptação às mudanças trazidas pela pandemia, mas que prosseguiram e prosseguirão por videoconferência.

Mesmo que os beneficiários, interessados e participantes dos planos do Banesprev não tenham que fazer a opção no momento atual, a proposta de migração e mudanças, pelo que indica o documento com ID. e758af3 - Pág. 1 (e-mail corporativo do Banco Santander), **não foi apresentada pelo Grupo de Trabalho, de composição paritária, mas pelo próprio Banco Santander**. O documento destaca que “enquanto patrocinadora encaminhamos uma correspondência à Diretoria Executiva e à Presidência do Conselho Deliberativo da Banesprev formalizando a intenção de criação de um plano estruturado ...”.

Além de não ter sido uma proposta do banco patrocinador, constato documento inserido no ID. 5e2c433 - Pág. 6, que foi postada no site do Banesprev em 26.06.2020 uma **comunicação** dirigida aos participantes e assistidos que o Conselho Deliberativo aprovou o Plano de Contribuição (CD), em que destaque: “avancamos mais um passo no processo de criação do Plano CD Banesprev, para permitir a migração voluntária ... Toda a documentação será enviada à PREVIC daqui a 30 dias ...”.

No Comunicado está claro que a proposta foi aprovada pelo Conselho Deliberativo e será enviada a Previc, que em consulta nessa data à internet, constatei ser a Superintendência Nacional de Previdência Complementar, uma autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Economia.

Repito que no *e-mail* corporativo enviado em 12 de junho de 2020 (ID. cf81a8d - Pág. 1), para pessoas físicas e “entidades sindicais”, havia sido dito que “... temos um longo caminho pela frente, pois o processo ainda será analisado pelo Conselho Deliberativo do Banesprev, bem como, submetido à apreciação do órgão governamental...”.

Ora, menos de 15 dias depois desse *e-mail*, em 26.06.2020, foi postada a comunicação no site do Banesprev informando que a proposta foi aprovada e será encaminhado à autarquia.

É evidente que a tramitação das alterações envolvendo os planos de previdência complementar da Banesprev, que sequer foram apresentadas pelo Grupo de Trabalho, **em descumprimento**



ao “**Termo de Compromisso Banesprev Biênio 2018/2020**” com assinatura de sindicatos e confederação, está correndo sem a participação dos representantes dos beneficiários.

Nem se argumente que o pactuado no Termo de Compromisso Banesprev, formação de grupo de trabalho com composição paritária, deve ser afastado em momento de crise. Ao revés, são em momentos de tamanha gravidade que todos os setores envolvidos devem ser chamados a participar. Todos devem se unir para solucionar problemas de tamanha proporção.

Portanto, os princípios constitucionais devem estar presentes, ainda mais tomando-se como premissa que existe uma assimetria entre as partes envolvidas no caso, os trabalhadores e aposentados, e o empregador, que também é o patrocinador, conforme destaca no *e-mail* com ID. e758af3 - Pág. 1.

Causa perplexidade que a alteração pretendida, e não levada à ampla discussão, afeta diretamente os idosos, beneficiários dos planos em discussão, e que são os mais suscetíveis às complicações do Coronavírus, e por isso constituem o maior grupo de risco da Covid-19.

Convém lembrar que o idoso tem os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, e que estes direitos emanam da dignidade e da igualdade, inerentes a todo ser humano. A pessoa, à medida que envelhece, deve prosseguir usufruindo de uma vida plena, com saúde, segurança, integração e participação ativa na sociedade.

Não é possível que o réu, enquanto patrocinador, permita que as alterações sejam implementadas sem a ampla discussão de representantes dos beneficiários e dos interessados, e que prossiga com a estratégia em descumprimento ao “Termo de Compromisso Banesprev Biênio 2018/2020”, em que foi acordada a instauração de Grupo de Trabalho, de formação paritária.

Por todo o exposto, **concedo em parte** a tutela de urgência para **determinar** que a empresa ré se **abstenha de dar prosseguimento à proposta apresentada unilateralmente para reestruturação do Banesprev, bem como, se abstenha de formular outras propostas unilaterais para a reestruturação do Banesprev, sem considerar a conclusão do Grupo Técnico de Trabalho instituído pelo Termo de Compromisso Banesprev**, sob pena de aplicação de multa **diária** de R\$1.000,00 (um mil reais) à ré, por cada beneficiário da Banesprev.

Passo, ainda, a determinar:

1- **Com a intimação automática da presente**, o **Sindicato autor fica** ciente dessa **decisão**, no prazo de 15 dias úteis



2- **Com a intimação automática via sistema**, o Ministério Público do Trabalho toma ciência do ocorrido e da presente decisão, podendo se manifestar nos autos no prazo de 15 dias úteis

3- **Expeça-se mandado urgente de notificação para a ré**, no endereço indicado na inicial, para:

- **ciência da decisão e cumprimento imediato**, **abstendo-se** de dar prosseguimento à proposta apresentada unilateralmente para reestruturação do Banesprev, **bem como, abstendo-se** de formular outras propostas unilaterais para a reestruturação do Banesprev, sem considerar a conclusão do Grupo Técnico de Trabalho instituído pelo Termo de Compromisso Banesprev, **sob pena de aplicação de multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais) à ré por cada beneficiário da Banesprev, a contar do recebimento da intimação por mandado**. Fica ciente também que estão suspensas as atividades presenciais nesse Regional.

- **e apresentar contestação**, em 15 dias úteis, SEM SIGILO, observando-se os casos de segredo de justiça, ciente de que, no mesmo prazo, deverá informar seus endereços eletrônicos, bem como se tem interesse na realização da audiência de prosseguimento por meio telepresencial, **e se pretende a produção de outras provas**, que devem ser justificadas e conter a delimitação e especificação dos fatos que serão objeto de cada uma das provas pretendidas, inclusive perícia, dedicando tópico específico ao tema, atendendo as observações abaixo.

4- **Quando for apresentada a contestação, notifique-se o Sindicato autor** para réplica, em 15 dias úteis, ciente de que, no mesmo prazo, deverá informar seus endereços eletrônicos, bem como se tem interesse na realização da audiência de prosseguimento por meio telepresencial e se pretende a produção de outras provas, que devem ser justificadas e conter a delimitação e especificação dos fatos que serão objeto de cada uma das provas pretendidas, inclusive perícia, dedicando tópico específico ao tema, atendendo as observações abaixo.

5- **Observações a serem atendidas quanto às provas:**

- Quanto à prova oral, além da justificação, delimitação e especificação, deve(m) apresentar o rol de testemunhas com nome, endereço completo com CEP, CPF(se houver) e endereço eletrônico. Ciente(s), que deve(m) declarar expressamente se pretende(m) a oitiva dos depoimentos pessoais, sob pena de preclusão.

- Ressalto que a utilização da expressão "todas as provas admitidas em direito" NÃO ATENDERÁ o comando judicial acima e implicará na intenção de não produzir mais provas.



6 - **Caso as partes informem que não há outras provas a produzir**, e permanecendo inconciliáveis, reputo a desistência da produção da prova oral e dou por encerrada a instrução processual, devendo a secretaria encaminhar o processo para notificação das partes para apresentação de razões finais no prazo comum de 5 dias úteis.

7 - Findo o prazo supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença, na forma do art. 355 do CPC.

8- **Caso as partes informem que pretendem produção de outros meios de provas ou façam requerimentos**, venham os autos conclusos para:

- análise de requerimentos;

- determinações quanto à audiência de instrução, que será oportunamente marcada quando houver condições para tanto e preenchidas todos os requisitos por todos, caso as partes informem que pretendem produção de prova oral ou;

- delimitação do objeto da prova, caso haja requerimento de produção de prova pericial.

RIO DE JANEIRO/RJ, 01 de julho de 2020.

CISSA DE ALMEIDA BIASOLI
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CISSA DE ALMEIDA BIASOLI - Juntado em: 01/07/2020 20:15:59 - 8229195
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20070115544212700000114605219?instancia=1>
Número do processo: 0100497-41.2020.5.01.0075
Número do documento: 20070115544212700000114605219